

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002611/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068394/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.009794/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR LUIZ ESPANHOL;

E

MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A., CNPJ n. 11.669.055/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE ARREBOLA e por seu Diretor, Sr(a). GLAUBER CESAR DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISAS E INFORMAÇÕES DE SC**, com abrangência territorial em **SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente acordo tem como fundamento legal as disposições no artigo 7º, inciso XI, da constituição federal de 1988 e a lei nº 10.101/2000, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA QUARTA - INDICADORES, METAS E VALOR A SER DISTRIBUIDO

As partes acordantes do presente acordo e COMISSÃO deverão deliberar para ajustarem 1(um) indicador Operacional, que reflete o desempenho deste Acordo.

1. O indicador corresponde a uma meta a ser atingida, e o pagamento de participações referente ao ano de 2018 esta condicionado ao cumprimento desta meta, conforme parâmetros e limites estabelecidos.
2. Os resultados das metas estabelecidas representam, Todos os contratos da MRO Serviços Logísticos abrangidos pelo sindicato dos empregados parte do presente acordo.
3. O valor a ser pago, será aquele apurado conforme composição, do indicador operacional.

3.1 Indicador Operacional (IO):

O indicador operacional está relacionado ao desempenho operacional dos contratos de prestação de serviços vigentes dos quais os empregados estão alocados.

A mediação do desempenho operacional estará vinculada ao indicador chamado de "DIÁRIO DE BORDO".

Nota do Diário de Bordo	Fator
Superior a 90%	1,00
Inferior a 90%	0,00

O peso atribuído ao Indicador Operacional será de 100% da participação nos resultados.

4. Os Acordantes ajustam que, sem prejuízo das demais obrigações pactuadas, cada um dos empregadores que preencherem os requisitos neste Acordo e atingidas as metas estabelecidas acima, farão jus ao valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) referente ao ano de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS HABILITADOS À PARTICIPAR NOS RESULTADOS

Os acordantes ajustam que, dentre todos os empregados deste Acordo, Somente estarão Habilitados ao recebimento da participação nos resultados/2018 no todo ou em parte conforme parágrafos a seguir, aqueles empregados que tenham efetivamente trabalhado na empresa por mais de 180(cento e oitenta) dias ao longo do ano de 2018 para recebimento do valor proporcional aos meses efetivamente trabalhados, e para recebimento integral, aqueles empregados que tenham efetivamente trabalhado durante todo o ano de 2018 (01/01/2018 a 31/12/2018), e permanecido ativo na empresa ate 31/12/2018.

1. A aplicação do presente Instrumento é restrita àqueles empregados diretamente vinculados à EMPRESA mediante contratos de emprego.

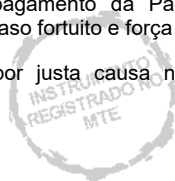
2. Os empregados que forem demitidos sem justa causa ou que pedir demissão durante o ano de 2018, ou seja de 01/01/2018 a 31/12/2018, farão jus ao pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado, respeitando a cláusula desse acordo denominada **DATA DO PAGAMENTO**.

3. os empregados que, nos termos desta clausula, estiverem habilitados à participação nos resultados neste Acordo relativos a 2018, mas, por qualquer motivo, forem temporariamente afastados do trabalho ou cujos contratos forem suspensos, bem como aqueles que tiverem seus contratos iniciados durante o ano de 2018, poderão participar dos resultados deste Acordo na proporção de 1/12(um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias efetivamente trabalhados ao mês.

4. Este acordo não se aplica aos empregados que possuem cargos de Supervisor, Coordenador, Gerente e Diretor, Sendo permitido que neste Acordo, que a empresa utilize como participação nos resultados o programa atrelado as metas específicas para estes cargos, o qual é dado ciência aos empregados e assinado acordo individual : **PLANO DE ATIVIDADES DENOMINADO "PA 2018"**.

5. A EMPRESA estará desobrigada do pagamento da Participação nos Resultados previsto neste instrumento nas hipóteses dispostas em lei, caso fortuito e força maior.

6. Os empregados que forem demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento da PLR proporcional nem integral.



CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

Os empregados que estiverem ativos receberão o valor referente a sua respectiva Participação nos Resultados no ano de 2018, Confirme o atingimento das metas constante na cláusula terceira, ate o dia **31 de março de 2019**. No caso de ex-empregados, Observando as condições do presente acordo, a data de pagamento da participação no Resultado do ano de 2018 será ate o dia **30 de abril de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento da Participação nos Resultados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicado igualmente o princípio de habitualidade, ficando neste Acordo, com o pagamento ora acordado, totalmente quitada em relação a todas e quaisquer obrigações relativas a Participação nos resultados de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Fica estabelecido de comum acordo que, na hipótese de ocorrência de alteração na Legislação que serviu como base para este Acordo, Devera ser realizada nova negociação no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de Legislação superveniente, quer seja através de medida provisória, quer seja através de lei ordinária; lei complementar; decreto; bem como por decisão normativa da Justiça do Trabalho, Convenção Coletiva ou Acordo judicial que altere as disposições, a forma e as regras de aplicação da Participação nos Resultados, os Valores pagos aos Empregados neste Acordo, serão devidamente compensados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral com os empregados da empresa MRO SERVIÇOS LOGISTICOS S.A, realizada em 14/11/2018, celebrantes do presente acordo coletivo, a empresa recolherá em favor do SINDASPI/SC a importância de R\$ 156,17 (Cento e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) valor correspondente a 1/2(meio) dia do salário de cada trabalhador.

Parágrafo Primeiro: MRO SERVIÇOS LOGISTICOS S.A repassará os valores descontados ao SINDASPI/SC em até 10(dez) dias uteis, a partir da data da homologação do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLAUSULAS DA CCT

Consideram-se válidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangida neste Acordo, para todos os fins.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade Mafra para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Fica Compromissado que os empregados da empresa que sejam alcançados pelo presente acordo de Participação nos Resultados não apresentarão diretamente ou através do sindicato, enquanto vigente o presente Acordo de Participação nos Resultados, qualquer reivindicação de alteração de suas condições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA, em 02(duas) vias de igual teor, forma e para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**GILMAR LUIZ ESPANHOL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**ALEXANDRE ARREBOLA
DIRETOR
MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A.**

**GLAUBER CESAR DE SOUZA
DIRETOR
MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A.**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.